

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, integrante da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, foi criado pelo decreto nº 2.225, de 28 de março de 1973, alterado pela Lei nº 70, de 22 de novembro de 1993 e modificado pela Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999.

Art. 2º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, incluindo os aspectos econômicos e financeiros afetos ao Sistema Único de Saúde.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

I - definir as diretrizes gerais da política de saúde do Distrito Federal e acompanhar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - traçar diretrizes de atuação dos planos setoriais de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade operacional dos serviços;

IV - propor adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde e o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, no âmbito do DF;

V - opinar sobre projetos de lei relativos ao setor saúde, quando encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - pronunciar-se, quando solicitado pelo Executivo do DF, pela Câmara Legislativa do DF, Ministério da Saúde, CNS e Congresso Nacional, em matéria relacionada ao setor saúde;

VII - examinar propostas relevantes para o Sistema de Saúde do DF;

VIII - apreciar recursos contra as deliberações dos Conselhos Regionais de Saúde e Conselhos Gestores;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

X - analisar as denúncias encaminhadas aos Conselhos Regionais de Saúde ou Conselhos Gestores, quando não tenham sido apuradas no período de até noventa dias;

XI - propor diretrizes para a programação e execução financeira e orçamentária para o Fundo de Saúde do Distrito Federal;

XII - analisar, emendar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Secretária de Saúde;

XIII - estimular a participação comunitária no controle e na administração do Sistema Único de Saúde;

XIV - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, no âmbito do DF;

XV - modificar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho de Saúde e suas normas de funcionamento, de modo a mantê-lo em consonância com os interesses do Sistema de Saúde;

XVI - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - incentivar e aperfeiçoar o bom relacionamento do Conselho com o Ministério Público, Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, entre outros órgãos representativos da sociedade;

XVIII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XIX - promover a articulação interinstitucional e intersetorial, visando assegurar a atenção integral à saúde;

XX - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas que prestam serviços a clientela do SUS/DF mediante acordo, contrato ou convênio;

XXI - propor a convocação das Conferências de Saúde do DF, colaborar na estruturação das comissões organizadoras e aprovar seus regimentos internos;

XXII - estabelecer as diretrizes para a constituição e estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde e dos Conselhos Gestores;

XXIII - aprovar as diretrizes da política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - articular-se com outros Conselhos Setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do processo de participação e controle social;

XXV - apoiar permanentemente as atividades desenvolvidas pelos Conselhos Regionais e Conselhos Gestores de Saúde;

XXVI - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVII - requisitar e analisar informações, sob a forma de relatórios ou estudos específicos, referentes a assuntos que devam ser objeto de deliberação do Conselho;

XXVIII - manifestar-se sobre outros assuntos de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal é composto por 10 (dez) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Governo e dos Prestadores de Serviço, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores de Saúde e 05 (cinco) representantes dos Usuários, a saber:

I - Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços:

a) um representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e de seus órgãos integrantes, indicados pelo Secretário de Saúde do DF;

b) um representante da universidade de Brasília ou Hospital das Forças Armadas;

c) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília ou da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

II - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

a) dois trabalhadores do Sistema Único de Saúde, indicados por entidades representativas dos trabalhadores do setor, e nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com base nas indicações encaminhadas através da Secretaria de Saúde.

III - Representantes dos Usuários:

- a) um representante de associações de portadores de necessidades especiais;
- b) um representante de associações de portadores de patologias;
- c) um representante de defesa do consumidor;
- d) dois representantes escolhidos pelo Governador do DF, entre os membros dos Conselhos Comunitários, Associação de Moradores ou entidades equivalentes;

§ 1 - O Conselho de Saúde do Distrito Federal é presidido pelo Secretário de Saúde, na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade;

§ 2 - Para cada membro efetivo será designado um suplente;

§ 3 - O Governador do Distrito Federal designará os membros efetivos e suplentes, após analisadas as indicações feitas pelas entidades correspondentes;

§ 4 - A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a qualquer momento, a critério dos órgãos ou entidades representadas no CSDF;

§ 5 - O membro suplente substituirá o respectivo membro efetivo, nos seus impedimentos eventuais ou temporários, e assumirá os direitos e deveres de titular;

§ 6 - Caso o membro efetivo esteja presente, o membro suplente poderá participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 5º - A participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando qualquer direito à remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tendo prioridade sobre o de qualquer cargo ou função exercidos pelo conselheiro na Administração Pública.

Capítulo IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros, titulares ou suplentes, exceto o do Presidente será de dois anos.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente coincidirá com o de Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º - O Conselheiro titular ou suplente, poderá ser reconduzido por apenas um mandato e condicionado à indicação formal da entidade que representa no Conselho.

Art. 8º - O exercício do mandato de Conselheiro cessará a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) por renúncia do próprio Conselheiro;
- b) por iniciativa da entidade por ele representada;
- c) quando faltar, sem prévia comunicação de motivo feita ao Conselho e à entidade que representa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um 01 (ano);
- d) deixar de cumprir os dispositivos deste Regimento e as normas complementares;
- e) cometimento de grave infração que, a juízo do Conselho, venha a comprometer o exercício das funções desempenhadas neste Colegiado.

Art. 9º - Na hipótese de substituição do Conselheiro, o novo membro apenas complementarará o mandato do conselheiro substituído.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal é organizado da forma a seguir:

- I - Plenário;
- II - Secretária Executiva;
- III - Comissões Intersetoriais;
- IV - Comissões Técnicas.

Art. 11º - O Plenário do Conselho de Saúde do DF é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias ou extraordinárias, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

Art. 12º - O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria executiva, órgão de apoio operacional e administrativo, subordinado à Presidência:

§ 1- A Secretaria Executiva será integrada por um Coordenador Geral, um secretário Executivo e funcionários de apoio administrativo, em número necessário ao atendimento da demanda;

§ 2 - A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria de Saúde;

§ 3 - Quando necessário, os funcionários designados para apoio técnico e administrativo serão requisitados à secretaria de Administração do Distrito Federal;

Art. 13º - As Comissões Intersetoriais, permanentes ou provisórias, instituídas pelo plenário do Conselho e respeitados os termos deste Regimento, terão como finalidade articular políticas, programas e projetos de interesse do Sistema Único de Saúde, e cujas execuções envolvam áreas não afetadas ao Sistema Único de Saúde, como:

- a) saneamento;
- b) meio ambiente;
- c) saúde do trabalhador;
- d) recursos humanos;
- e) alimentação e nutrição.

Art. 14º - As Comissões Técnicas do Conselho, permanentes ou provisórias, integradas por Conselheiros Titulares e ou Suplentes, serão criadas pelo Plenário para contribuir para o seu bom desempenho.

Parágrafo Único - A composição de cada comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terço de seus membros efetivos:

§ 1 - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros efetivos;

§ 2 - Para as reuniões do Conselho serão convocados apenas os membros efetivos, exceto para as plenárias ampliadas, quando serão convocados também suplentes;

§ 3 - Na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, a Secretaria Executiva convocará o seu respectivo suplente, quando tomar conhecimento do impedimento do titular, ao menos, vinte quatro horas antes da hora determinada para o início da reunião;

§ 4 - A reunião do Conselho é presidida pelo Presidente, e na ausência deste e seu substituto legal, pelo Coordenador do Conselho, ou por um dos Conselheiros presentes escolhido pelo Plenário;

§ 5 - As reuniões do Conselho são públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar que seja secreta, devendo ser esta questão de objeto de decisão do Plenário;

§ 6 - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na condição de ouvinte, podendo fazer uso da voz, quando previamente autorizada pelo Plenário;

§ 7 - As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário a ser aprovado pelo Plenário do Conselho, e sua duração será o tempo necessário à conclusão dos assuntos da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§ 8 - A convocação extraordinária do conselho será feita a qualquer momento, quando um assunto de relevância e urgência o justificar;

§ 9 – Será lavrada a ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário.

Art. 16º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, observado o quorum de instalação:

§ 1 – Cada Conselheiro tem direito a um voto, sendo inadmissível o voto por procuração;

§ 2 – A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros efetivos presentes;

§ 3 – Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constarão as propostas colocadas em votação, o nome do votante, a favor, contra, abstenção ou impedimento;

§ 4 - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar;

§ 5 – As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações ou Decisões;

§ 6 – As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias, a contar da deliberação, e vigorará a partir da data da publicação;

§ 7 – É facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 17º – O Presidente do Conselho poderá “ad referendum” do Plenário, e em caso de urgência e relevância, adotar medidas da competência do CSDF.

Parágrafo Único – As deliberações exercidas “ad referendum” serão submetidas ao Plenário, na próxima reunião ordinária subsequente, perdendo a validade se não atendida esta exigência ou se não forem homologadas.

Art. 18º – As questões sujeitas à análise do Conselho serão apreciadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, autuadas em processos e distribuídas pela Secretária executiva aos Conselheiros, obedecendo rodízio de modo a oferecer oportunidade à contribuição de todos os integrantes do Colegiado.

Art. 19º – A seqüência dos trabalhos do Plenário nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I – verificação da existência de “quorum” para instalação do Plenário, como estabelece o art. 15, parágrafo 1º;

II – eleição do presidente da reunião, quando ocorrer o que prevê o parágrafo 4º do art. 15;

- III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – leitura do expediente e informes;
- V – ordem do dia, compreendendo: leitura, discussão e votação dos assuntos apresentados em relatórios ou pareceres e aprovação das conclusões, sob forma de recomendação, decisão ou resolução;
- VI – distribuição dos assuntos a serem analisados pelos Conselheiros;
- VII – escolha e designação dos relatores;
- VIII – organização da pauta da próxima reunião.

Parágrafo Único – Em caso de urgência e relevância, poderá ser alterada a seqüência estabelecida no caput do artigo, e/ou a ordem de apreciação dos assuntos, mediante pedido de destaque aprovado pelo plenário.

Art. 20º – O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática, doutrinária, fundamentação legal ou normativa, sua conclusão, e quando couber, o voto.

Parágrafo Único – O relator ou qualquer Conselheiro poderá, a qualquer tempo, requerer ao Presidente da reunião diligências, como encaminhamento de processo ou consultas a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo ou informações necessárias à definição dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem assim solicitar o comparecimento de pessoa que possa prestar esclarecimentos que subsidiem a tomada de decisão sobre o assunto.

Art. 21º – Os processos em diligência permanecem incluídos em pauta até sua conclusão.

Art. 22º – A Ordem do Dia será organizada com os processo ou assuntos apresentados para estudo, discussão e votação.

Art. 23º – Após a leitura do parecer, o Presidente ou o Conselheiro que o solicitar encaminhará a discussão, antes da votação:

§ 1º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar, poderá requerer vistas;

§ 2º - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselho o solicitem, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado no máximo até 2 (duas) reuniões;

§ 3º - Após entrar na pauta de votação, deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas sessões plenárias ordinárias, exceto a discussão e votação do orçamento, que terão cronograma próprio aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Todo parecer será apresentado ao Plenário pelo Conselheiro relator, exceto quando ele próprio autorizar, por escrito, se representado por um de seus pares.

Art. 24º – Em cada Plenária, os Conselheiros registrarão sua presença em livro próprio e será lavrada ata, com o registro dos assuntos apreciados, as discussões e as conclusões, adotadas através de resoluções, decisões ou recomendações, bem como os votos em separado, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes, após sua aprovação.

Art. 25º – Os relatórios das comissões técnicas e intersetoriais serão encaminhados ao Plenário, na íntegra, com as posições apresentadas pelos seus integrantes.

Parágrafo Único – As conclusões das comissões serão consubstanciadas em recomendações e encaminhadas à apreciação do Plenário, para análise e aprovação.

Capítulo VII

Das Competências e das Atribuições

Seção I

Das Competências dos Órgãos

Art. 26º – Ao Plenário compete, além do exercício das competências previstas em outros dispositivos deste Regimento:

- I – examinar e propor soluções para as questões submetidas ao Conselho, na forma deste Regimento, por solicitação expressa do Presidente ou de qualquer Conselheiro;
- II – analisar matérias submetidas a estudo pelas comissões;
- III – dirimir dúvidas verificadas em conclusões divergentes sobre assuntos analisados por mais de uma comissão.

Art. 27º – À Secretaria Executiva compete:

- I – orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio ao Conselho;
- II – dar assistência e apoio às atividades afetas às comissões.

Art. 28º – Às comissões compete pronunciar-se sobre assuntos que lhes são encaminhados, emitindo parecer e recomendações dirigidas ao Plenário.

Seção II

Das Atribuições do Presidente, dos Conselheiros e Dos Membros das Comissões

Art. 29º – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – submeter ao Governador os nomes dos candidatos a conselheiros, indicados para nomeação, como determina o art. 3º, deste Regimento;
- II – empossar os Conselheiros e indicar o titular da Secretaria Executiva, para nomeação pelo Governador;
- III – instalar o Conselho e presidir o Plenário;
- IV – suscitar pronunciamento do Conselho em todas as questões incluídas nos limites de sua competência;
- V – baixar resoluções ou decisões “ad referendum” do Plenário, na forma do art.17;
- VI – designar as comissões;
- VII – designar os membros das comissões técnicas e comissões interinstitucionais;
- VIII – delegar competência,
- IX – solicitar às autoridades competentes providências relativas a efetivação das medidas adotadas pelo conselho;
- X – participar das discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- XI – manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos do Governo do DF e com entidades públicas ou privadas, no interesse do Sistema de Saúde;

XII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 30º – São atribuições do Conselheiro:

- I – comparecer às reuniões do Conselho.
- II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
- III – no plenário, e nas comissões das quais participe, relatar processos, apresentar pareceres, manifestar-se a respeito das matérias em discussão e votar;
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V – propor a criação ou extinção de comissões;
- VI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VII – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VIII – apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho;
- IX – acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde, no âmbito no Sistema Único de Saúde – SUS, dando ciência ao plenário do conselho;
- X – presidir os trabalhos do Plenário nos termos do parágrafo 4º do Artigo 16 deste regimento;
- XI – representar o Conselho, sempre que designado para tal missão;
- XII – participar, quando designado pelo Presidente, de comissões interinstitucionais;
- XIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário;

Art. 31º – São atribuições do Conselheiro integrante de Comissão:

- I – examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos;
- II – solicitar vistas quando não se julgar suficientemente esclarecido.

Art. 32º – São atribuições do Coordenador de Comissão:

- I – agendar e coordenar as reuniões da comissão;
- II – orientar os trabalhos atribuídos aos membros das comissões;
- III – assinar as recomendações elaboradas pela comissão, encaminhando-as ao Plenário;
- IV – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;
- V – solicitar ao presidente do Conselho medidas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões;
- VI – observar o prazo estipulado para a conclusão da tarefa atribuída a comissão.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33º – São atribuições do Coordenador Geral:

- I – representar o Conselho nas suas relações internas e externas, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- II – instalar o Conselho e presidir seu Plenário, na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 16 deste Regimento;
- III – viabilizar a convocação dos Conselheiros para as reuniões do Conselho e de suas comissões;

IV – despachar com o Presidente os assuntos de interesse do Conselho;

V – articular-se com os coordenadores das comissões para o fiel desempenho e cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – providenciar os meios necessários para o cumprimento das deliberações do plenário do Conselho;

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

Art. 34º – São atribuições do Secretário do Conselho:

I - Praticar todos os atos de gestão administrativa decorrentes da competência da Secretaria Executiva do Conselho;

II – secretariar as reuniões, encaminhar as deliberações do Conselho para que surtam os efeitos legais e regimentais;

III – Lavrar as atas sobre os assuntos ali apreciados;

IV – elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do Conselho relativas ao ano anterior, e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá ao Plenário;

V – promover as publicações das Resoluções do Conselho;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, pelo Plenário ou pela Coordenação.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – O Conselho de Saúde, dentro de suas competências legais e por deliberação de seu Plenário, poderá atribuir a outros órgãos integrantes da SES, tarefas das comissões técnicas ou comissões intersetoriais.

Art. 36º – O Conselho e as comissões poderão convidar representantes de órgão internacional, federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades para contribuir com informações ou parecer técnico, sempre no interesse do Conselho.

Art. 37º – consideram-se colaboradores do Conselho de Saúde do DF: as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde e, além de entidades de cooperação técnica nacionais e internacionais.

Art. 38º – Os órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho.

Art. 39º – Fica assegurado aos Conselheiros/servidores ou empregados da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Governo do DF, o abono de pontos nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.

Art. 40º – Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria do Conselho encaminhará à entidade por ele representada expediente solicitando indicação de um novo representante, estipulando-se prazo de trinta dias para atendimento, a contar da data de recebimento da comunicação.

Art. 41º – Quando julgar necessário, o plenário instituirá regulamentos específicos, com o objetivo de disciplinar e definir as normas de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades em que esse procedimento se justifique.

Parágrafo Único – Tais atos serão aprovados ou modificados por maioria dos membros do Conselho.

Art. 42º - A proposta orçamentária do Conselho de Saúde do DF será aprovada pelo Plenário e integrará a proposta orçamentária da secretária de Saúde do DF.

Art. 43º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho ou por consulta ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 44º - Alteração do presente Regimento, no todo ou em parte, somente ocorrerá se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

Art. 45º – Revogam-se as disposições em contrário.